CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/1996

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O ESTADO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; CRIA GRATIFICAÇÕES, DÁ PROVIDÊNCIAS E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATOS. [E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL]

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/03/1996	**08/03/1996**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 341/1996 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Início da eficácia: 01/03/1996.
Regulamentos: Decretos 15.624, de 09/08/1996; e 17. 380, de 24/06/1999.
EDUCAÇÃO - geral
FINANÇAS - créditos adicionais - suplementares
PACTOS - convênios
SERVIDORES - remuneração - gratificação
Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
19/04/1996	Lei Complementar nº 189/1996	Alterada por
20/06/1996	Lei Complementar nº 201/1996	Alterada por
29/12/1997	Lei Complementar nº 242/1997	Revogada parcialmente por
10/06/1999	Lei Complementar nº 271/1999	Alterada por
04/05/2000	Lei Complementar nº 307/2000	Alterada por
13/08/2001	Lei Complementar nº 334/2001	Norma correlata
26/12/2002	Lei Complementar nº 357/2002	Alterada por
24/06/2004	Lei Complementar nº 400/2004	Alterada por
30/04/2008	Lei Complementar nº 452/2008	Alterada por
19/02/2009	Lei Complementar nº 468/2009	Alterada por
04/06/2014	Lei Complementar nº 544/2014	Alterada por

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação – atualizada até a Lei Complementar nº 544, de 04/06/2014)*

LEI COMPLEMENTAR N.º 179, DE 05 DE MARÇO DE 1996

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei complementar.

Art. 2º O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e de educação especial, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à disposição do Município os servidores atualmente a ela vinculados, mantendo-se, contudo, os vínculos funcionais com o Estado.

Parágrafo único. Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

Art. 3º A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.

Parágrafo único. No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais próprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concerne à cooperação visando a capacitação dos profissionais.

Art. 4º À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

~~**Art. 5º** A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais, compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo~~

---

* **Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

~~diurno, em horário diverso do horário das aulas, e 8 (oito) horas-atividade em local de livre escolha.~~ *(Revogado pela Lei Complementar n.º 242, de 29 de dezembro de 1997)*

Art. 6º Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas unidades escolares, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta lei complementar.

§ 1º A gratificação a que se refere o "caput" do artigo será concedida mensalmente aos servidores.

~~**§ 2º** Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atribuições, exceto:~~

~~**a)** gala;~~

~~**b)** nojo;~~

~~**c)** licença-gestante;~~

~~**d)** férias.~~

§ 2º Perderá o direito a gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atribuições, exceto:

I – gala;

II – nojo;

III – licença-gestante;

IV – férias;

V – licença para tratamento de saúde;

VI – licença por acidente em serviço ou doença profissional. *(Redação dada e incisos V e VI acrescidos pela Lei Complementar n.º 452, de 30 de abril de 2008, que também contém um parágrafo único dispondo:* "Os afastamentos previstos no § 2º deste artigo deverão ser devidamente homologados pelo órgão estadual competente.")

§ 3º Os servidores estaduais admitidos em caráter temporário poderão perceber a gratificação de que trata o "caput" deste artigo pelo prazo em que mantiverem vínculo com a Secretaria de Estado da Educação, desde que observados os requisitos próprios.

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 3)

Art. 7º Aos servidores estaduais colocados à disposição do Município fica facultada a remoção para escola não municipalizada, mediante autorização da autoridade estadual competente.

Parágrafo único. Na hipótese de remoção para escola não municipalizada, o servidor deixará de perceber a gratificação prevista no art. 5º.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação, convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado – Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), suplementar à seguinte dotação:

11.01.08.42.188.2089		Manutenção do ensino fundamental	
	3131	Remuneração de serviços pessoais	2.500.000,00

~~**Art. 10.** A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o seguinte recurso:~~

~~11.01.08.42.021.2088 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL~~

~~3111 Pessoal Civil~~

Art. 10. A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior far-se-á com os seguintes recursos: *(Redação dada pela Lei Complementar n.º 189, de 19 de abril de 1996)*

11.01.08.41.185.1016		Construção e Ampliação de Creches	
	4110	Obras e Instalações	R$ 1.500.000,00
11.01.08.42.188.1017		Construção Ref. Pred. Esc. (Pré-Fund. Sup.)	
	4110	Obras e Instalações	R$ 1.000.000,00

Art. 11. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de março de 1996.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 4)

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 5)

~~ANEXO I~~

~~GRATIFICAÇÃO~~

~~DENOMINAÇÃO~~	~~VALOR~~
~~Coordenador Pedagógico~~	~~R$ 800,00~~
~~Supervisor~~	~~R$ 720,00~~
~~Diretor~~	~~R$ 520,00~~
~~Vice-Diretor~~	~~R$ 380,00~~
~~Professor~~	~~R$ 350,00~~
~~Secretário de Escola~~	~~R$ 230,00~~
~~Escriturário~~	~~R$ 120,00~~
~~Inspetor de Aluno~~	~~R$ 110,00~~
~~Servente~~	~~R$ 100,00~~

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 6)

~~(~~*Redação dada pela Lei Complementar n.º 271, de 10 de junho de 1999*~~)~~

~~**ANEXO I**~~

~~**GRATIFICAÇÃO**~~

~~**DENOMINAÇÃO**~~	~~**VALOR**~~
~~Coordenador Pedagógico~~	~~R$ 800,00~~
~~Supervisor~~	~~R$ 1.200,00~~
~~Diretor~~	~~R$ 1.200,00~~
~~Vice-Diretor~~	~~R$ 700,00~~
~~Professor~~	~~R$ 350,00~~
~~Secretário de Escola~~	~~R$ 230,00~~
~~Escriturário~~	~~R$ 136,00~~
~~Inspetor de Aluno~~	~~R$ 120,00~~
~~Servente~~	~~R$ 110,00~~

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 7)

(Redação dada pela Lei Complementar n.º 307, de 04 de maio de 2000)

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO	
DENOMINAÇÃO	VALOR EM R$
Coordenador Pedagógico	880,00
Supervisor	1.320,00
Diretor	1.320,00
Vice-Diretor	770,00
Professor	385,00
Secretário de Escola	253,00
Escriturário	150,00
Inspetor de Aluno	132,00
Servente	121,00

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 8)

~~(~~Redação dada pela Lei Complementar n.º ~~*357, de 26 de dezembro de 2002)*~~

~~**ANEXO I**~~

~~**GRATIFICAÇÃO**~~	
~~DENOMINAÇÃO~~	~~VALOR EM R$~~
~~Coordenador Pedagógico~~	~~968,00~~
~~Supervisor~~	~~1.452,00~~
~~Diretor~~	~~1.452,00~~
~~Vice-Diretor~~	~~847,00~~
~~Professor~~	~~423,50~~
~~Secretário de Escola~~	~~278,30~~
~~Escriturário~~	~~165,00~~
~~Inspetor de Aluno~~	~~145,20~~
~~Servente~~	~~133,10~~

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 9)

~~(Redação dada pela Lei Complementar n.º 400, de 24 de junho de 2004)~~

~~**ANEXO I**~~

~~**GRATIFICAÇÃO**~~	
~~**DENOMINAÇÃO**~~	~~**VALOR EM R$**~~
~~Coordenador Pedagógico~~	~~R$ 1.016,40~~
~~Supervisor~~	~~R$ 1.524,60~~
~~Diretor~~	~~R$ 1.524,60~~
~~Vice-Diretor~~	~~R$ 889,35~~
~~Professor~~	~~R$ 444,67~~
~~Secretário de Escola~~	~~R$ 292,21~~
~~Escriturário~~	~~R$ 173,25~~
~~Inspetor de Aluno~~	~~R$ 152,46~~
~~Servente~~	~~R$ 139,75~~

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 10)

(Redação dada pela Lei Complementar n.º 468, de 19 de fevereiro de 2009)

[Valores que vigoraram de 1º a 30 de junho de 2008]

~~**ANEXO I**~~

~~**GRATIFICAÇÃO**~~

~~**DENOMINAÇÃO**~~	~~**VALOR EM R$**~~
~~Coordenador Pedagógico~~	~~1.229,38~~
~~Supervisor~~	~~1.844,08~~
~~Diretor~~	~~2.750,40~~
~~Vice-Diretor~~	~~1.075,71~~
~~Professor~~	~~590,51~~
~~Secretário de Escola~~	~~353,44~~
~~Escriturário~~	~~209,55~~
~~Inspetor de Aluno~~	~~184,41~~
~~Servente~~	~~169,03~~

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 11)

(Redação dada pela Lei Complementar n.º 468, de 19 de fevereiro de 2009, cujo art. 2º dispõe: "Os valores das gratificações, de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, serão revistos, para mais ou para menos, sempre que houver variação dos vencimentos básicos iniciais praticados no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Prefeitura, acrescidos, em relação a esta última, dos valores das vantagens concedidas em caráter geral."*)*

[Valores que vigoraram a partir de 1º de julho de 2008]

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR EM R$
Coordenador Pedagógico	1.229,38
Supervisor	1.844,08
Diretor	2.561,19
Vice-Diretor	1.075,71
Professor*	~~532,86~~
Secretário de Escola	353,44
Escriturário	209,55
Inspetor de Aluno	184,41
Servente	169,03

* Valor alterado pela Lei Complementar n.º 544, de 04 de junho de 2014, que fixou: no período de 01/02/2014 a 30/04/2014 – R$ 1.660,47; no período de 01/05/2014 a 30/06/2014 – R$ 1.910,33; no período de 01/07/2014 a 30/04/2015 – R$ 1.807,34. A referida Lei Complementar dispõe em seu art. 2º: "O valor da gratificação, referida no art. 1º desta Lei, será revisto, para mais ou para menos, sempre que houver variação dos vencimentos básicos iniciais praticados no âmbito da Secretaria do Estado da Educação e da Prefeitura, acrescidos, em relação a esta última, dos valores das vantagens concedidas em caráter geral."

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 12)

~~**TERMO DE CONVÊNIO** que fazem o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado – Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.~~

~~Processo nº .....~~

~~O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SECRETARIA** neste ato representada pela sua Titular **Drª TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Governador do Estado, **Dr. MÁRIO COVAS**, nos termos do Decreto nº ....., de .... de ..... de ....., e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Dr. ANDRÉ BENASSI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ...., de .... de ..... de ....., têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:~~

~~**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**~~

~~O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado – Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e nos artigos 240 e §§ 1º e 2º do art. 249 da Constituição Estadual.~~

~~**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**~~

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 13)

~~São obrigações da **SECRETARIA:**~~

~~**I** – Quanto a Gestão do Sistema:~~

~~Prestar assistência técnica ao **MUNICÍPIO** para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.~~

~~**II** – Quanto ao pessoal:~~

~~**a)** Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** por prazo determinado, através de ato específico da autoridade competente, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.~~

~~**b)** Corresponsabilizar se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, pela **SECRETARIA**.~~

~~**III** – Quanto aos recursos financeiros:~~

~~Prestar apoio financeiro ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste.~~

~~**IV** – Quanto à transferência de bens móveis e imóveis:~~

~~**a)** Tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.~~

~~**b)** Tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.~~

~~**V** – Quanto ao acompanhamento e avaliação:~~

~~Acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos.~~

~~**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**~~

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 14)

~~São obrigações do Município:~~

~~**I** – Implementar os termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995.~~

~~**II** – Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes.~~

~~**III** – Realizar estudos com entidades de classe representativas do Magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal.~~

~~**IV** – Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, para o ano letivo de 1996.~~

~~**V** – Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão.~~

~~**VI** – Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.~~

~~**VII** – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares.~~

~~**VIII** – Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas.~~

~~**IX** – Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático pedagógico.~~

~~**X** – Encaminhar à **SECRETARIA / Delegacias de Ensino**, Atestados de Frequência dos funcionários colocados à disposição do **MUNICÍPIO** visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos.~~

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 15)

~~**XI** – Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar.~~

~~**XII** – Realizar concurso público para ingresso de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal.~~

~~**XIII** – Excepcionalmente, no primeiro ano de implantação do sistema o Município poderá, obedecida escola pública previamente configurada, contratar pessoal docente, em caráter temporário.~~

~~**XIV** – Comprometer se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do **MUNICÍPIO**, garantindo o princípio de equidade para todos.~~

~~**XV** – Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola.~~

~~**XVI** – Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado.~~

~~**XVII** – Facilitar à **SECRETARIA** o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio.~~

~~**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**~~

~~**I** – A **SECRETARIA**, durante a vigência deste Convênio, alocará, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo.~~

~~**II** – O **MUNICÍPIO**, no exercício de 1996 aplicará recursos financeiros no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e para os exercícios futuros, deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.~~

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 16)

~~**§ 1º** – Os valores da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO** poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.~~

~~**§ 2º** – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.~~

~~**§ 3º** – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.~~

~~**§ 4º** – É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.~~

~~**CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**~~

~~A **SECRETARIA** efetuará repasses dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.~~

~~**Parágrafo único** – A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo **MUNICÍPIO**, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA.~~

~~**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**~~

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 17)

~~A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.~~

~~No caso de aplicação indevida de verba consignada pela **SECRETARIA**, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.~~

~~**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**~~

~~Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.~~

~~**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**~~

~~Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.~~

~~**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**~~

~~O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.~~

~~O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa.~~

~~Os partícipes, através de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.~~

~~**Parágrafo único** – Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.~~

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 18)

~~**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**~~

~~Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.~~

~~E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:~~

~~São Paulo, ... de ..... de .....~~

~~**TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**~~
~~**Secretária da Educação**~~

~~**ANDRÉ BENASSI**~~
~~**Prefeito do Município de Jundiaí**~~

~~**TESTEMUNHAS:**~~

~~**1.**_____~~
~~**2.**_____~~

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 19)

(Termo de Convênio modificado pela Lei Complementar n.º 189, de 19 de abril de 1996)

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Parceria Educacional Estado – Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Processo nº .....

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SECRETARIA** neste ato representada pela sua Titular **TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**, RG nº 3.410.708 devidamente autorizada pelo Exmo Sr. Governador do Estado, **MÁRIO COVAS**, nos termos do Decreto nº ....., de .... de ..... de ....., e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANDRÉ BENASSI**, RG nº 2.955.472 devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ...., de .... de ..... de ....., têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado – Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º do art. 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da **SECRETARIA**:

I – Quanto a Gestão do Sistema:

Prestar assistência técnica ao **MUNICÍPIO** para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

II – Quanto ao pessoal:

a) Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

b) Corresponsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, pela **SECRETARIA**.

III – Quanto aos recursos financeiros:

Prestar apoio financeiro ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras, contidas no § 3º do art. 116 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

IV – Quanto à transferência de bens móveis e imóveis:

a) Tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**, visando obter a competente autorização legislativa.

b) Tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.

V – Quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) Acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente

quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I – Criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995;

II – Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III – Realizar estudos com entidades de classe representativas do Magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV – Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V – Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

VI – Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII – Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX – Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

X – Encaminhar à **SECRETARIA / Delegacias de Ensino**, Atestados de Frequência dos funcionários colocados à disposição do **MUNICÍPIO** visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI – Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII – Realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do Município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII – Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do **MUNICÍPIO**, garantindo o princípio de equidade para todos;

XIV – Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

XV – Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI – Facilitar à **SECRETARIA** o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII – Prestar contas à **SECRETARIA**, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O valor do presente Convênio é estimado em R$ 2.500.000,00, cabendo à **SECRETARIA** o aporte de recursos da ordem de R$ .... nihil ...., e ao **MUNICÍPIO** a contrapartida de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – A **SECRETARIA**, no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R$ .... nihil ...., que onerarão a Classificação Econômica .... nihil ...., Classificação Funcional Programática .... nihil .... Unidade de Despesas .... nihil ....;

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 23)

II – Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a **SECRETARIA** arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo;

~~**III – O MUNICÍPIO** no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.1017, e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.~~

III – O **MUNICÍPIO**, no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 3131 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.2089, e para os exercícios futuros deverá garantir em seu orçamento a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste. *(Redação dada pela Lei Complementar n.º 201, de 20 de junho de 1996)*

§ 1º – Os valores da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO** poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º – É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30

(trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **SECRETARIA** efetuará repasses dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo único – A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo **MUNICÍPIO**, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela **SECRETARIA**, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificada entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, ... de ..... de .....

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

ANDRÉ BENASSI
Prefeito do Município de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 179/1996 – fl. 26)

1._____

2._____

\scpo

Câmara Municipal de Jundiaí	LEI COMPLEMENTAR N.o 179 de 05/03/96

Processo n.º 20.476

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.o 341

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos.

Arquive-se

Diretor

12/03/96

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Matéria: PLC 341	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 26/02/96	CJR CEFO CECET CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 65/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Processo Nº 3847-9/96

20476 FEV95 18/17 96

Jundiaí, 21 de fevereiro de 1.996.

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, versando sobre a municipalização da rede de ensino fundamental.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.-

Mod. 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 3847-9/96

PUBLICADO em 1º/03/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR, CEFO, CECET e CAT
Presidente
27/02/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
27/02/96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 341

Artigo 1º - Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei complementar.

Artigo 2º - O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à

disposição do Município os servidores atualmente à ela vinculados, mantendo-se, contudo, os vínculos funcionais com o Estado.

Parágrafo único - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada, através de termo próprio.

Artigo 3° - A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.

Parágrafo único - No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais proprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concerne à cooperação visando a capacitação dos profissionais.

Artigo 4° - À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

Artigo 5° - A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais,

LC 170/1996
Fls. 33/34
Proc. 046

compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo diurno, em horário diverso do horário das aulas e 8 (oito) horas-atividade em local de livre escolha.

Artigo 6º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas unidades escolares, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º - A gratificação a que se refere o "caput" do artigo, será concedida mensalmente aos servidores.

§ 2º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atribuições.

§ 3º - Os servidores estaduais admitidos em caráter temporário, poderão perceber a gratificação de que trata o "caput" deste artigo, pelo prazo em que mantiverem vínculo com a Secretaria de Estado da Educação, desde que observados os requisitos próprios.

Artigo 7º - Aos servidores estaduais colocados à disposição do Município, fica facultada a

remoção para escola não municipalizada, mediante autorização da autoridade estadual competente.

Parágrafo único - Na hipótese de remoção para escola não municipalizada o servidor deixará de perceber a gratificação prevista no artigo 5º.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação, convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir cédito adicional no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) suplementar à seguinte dotação:

11.01.08.42.188.2089 - Manutenção do ensino fundamental
3131 - Remuneração de serviços pessoais - 2.500.000,00

Artigo 10 - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o seguinte recurso:

11.01.08.42.021.2088 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3111 - Pessoal Civil

LC 79/1996
Fls. 35/34

Artigo 11 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de março de 1996.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

am/cct/mabb1

LC 179/1992
Fls. 30/32
Proc.

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R$ 800,00
Supervisor	R$ 720,00
Diretor	R$ 520,00
Vice-Diretor	R$ 380,00
Professor	R$ 350,00
Secretário de Escola	R$ 230,00
Escriturário	R$ 120,00
Inspetor de Aluno	R$ 110,00
Servente	R$ 100,00

mabbl

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TERMO DE CONVÊNIO que fazem o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Processo nº .....

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SECRETARIA** neste ato representada pela sua Titular **Drª. TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**, devidamente autorizada pelo Exmº. Sr. Governador do Estado, **Dr. MÁRIO COVAS**, nos termos do Decreto nº ....., de .... de ..... de ....., e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Dr. ANDRÉ BENASSI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ...., de .... de ..... de ....., têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e nos artigos 240 e §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da **SECRETARIA**:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

Prestar assistência técnica ao **MUNICÍPIO** para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

II - Quanto ao pessoal:

a) Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** por prazo determinado, através de ato específico da autoridade competente, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

b) Co-reponsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, pela **SECRETARIA.**

III - Quanto aos recursos financeiros:

Prestar apoio financeiro ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste.

IV - Quanto à transferência de bens móveis e imóveis:

a) Tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO.**

b) Tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO.**

V - Quanto ao acompanhamento e avaliação:

Acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I - Implementar os termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995.

II - Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes.

III - Realizar estudos com entidades de classe representativas do Magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

IV - Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, para o ano letivo de 1996.

V - Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão.

VI - Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantém ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

VII - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares.

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas.

IX - Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático--pedagógico.

X - Encaminhar à **SECRETARIA / Delegacias de Ensino**, Atestados de Frequência dos funcionários colocados à disposição do **MUNICÍPIO** visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos.

XI - Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar.

XII - Realizar concurso público para ingresso de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal.

XIII - Excepcionalmente, no primeiro ano de implantação do sistema o Município poderá, obedecida escala pública previamente configurada, contratar pessoal docente, em caráter temporário.

XIV - Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do **MUNICÍPIO**, garantindo o princípio de eqüidade para todos.

XV - Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola.

XVI - Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado.

XVII - Facilitar à **SECRETARIA** o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - A **SECRETARIA**, durante a vigência deste Convênio, alocará, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo.

II - O **MUNICÍPIO**, no exercício de 1996 aplicará recursos financeiros no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e para os exercícios futuros, deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1° - Os valores da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO** poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2° - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3° - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4° - É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **SECRETARIA** efetuará repasses dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo **MUNICÍPIO**, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela **SECRETARIA**, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

Os partícipes, através de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, ... de ..... de .....

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

ANDRÉ BENASSI
Prefeito do Município de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

mabb1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei complementar que tem por finalidade estabelecer normas relativas à municipalização da rede de ensino fundamental.

A iniciativa, no que tange ao seu aspecto legal, visa dar integral cumprimento às normas constitucionais vigentes, em especial aos artigos 211, 212 e 213 da Carta Magna e aos artigos 240 §§ 1º e 2º e 249 da Constituição Estadual, como também vem atender as disposições do artigo 198 da Lei Orgânica do Município.

Veja-se que, a proposição em tela alcança lugar de destaque na medida em que se pretende dar impulso cada vez maior à Educação, atendendo aos anseios da coletividade jundiaiense que almeja ver implantada a rede fundamental de ensino, o que será feito de forma atuante e dinâmica, com a mesma excelência do ensino pré-escolar.

LC 170/1996
Fls. 44/84

Após os estudos realizados, restou concluída a possibilidade de atuação do Município em parceria com o Governo Estadual para a concretização do segmento educacional fundamental, cabendo ao Estado não apenas a continuidade na manutenção dos servidores como a destinação de bens materiais e equipamentos a serem utilizados nas atividades educacionais.

Ao Município de Jundiaí caberá a gestão administrativa, pedagógica e curricular das unidades escolares, e a concessão aos servidores, de gratificação nos valores especificados no Anexo I da proposição, com o intuito de propiciar-lhes estímulo ao aperfeiçoamento de seu mister.

Para tanto, necessário se faz a firmatura de convênio, cuja autorização ora solicitamos, para que o Município, em consonância com o Governo Estadual possa implantar e desenvolver o Programa de Parceria Educacional Estado - Município para Atendimento ao Ensino Fundamental.

Diante das razões acima expostas e que demonstram a relevância do interesse público que se faz presente na propositura, certos permanecemos da sua integral aprovação pelos Nobres Vereadores.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

mabbl

I - saneamento básico: garantir água tratada e fluoretada a todos os habitantes do Município e rede de coleta de esgoto;

II - educação profilática: juntamente com as escolas de primeiro grau e outros organismos, propiciar conhecimento, principalmente à população de baixa renda, de medidas profiláticas contra doenças, métodos anticoncepcionais e medidas de higiene, de forma a prevenir e, assim, elevar o nível de saúde da população.

Art. 195. Toda unidade de serviço médico-assistencial manterá serviço de enfermagem, sob a responsabilidade de profissional habilitado.

CAPÍTULO IV
Da Educação

Art. 196. A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado, da sociedade e da família, e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de reflexão crítica do indivíduo e de seu preparo para o exercício pleno da cidadania e da vida social.

Art. 197. O Poder Público Municipal garantirá, em cooperação com a União e o Governo do Estado, a educação pré-escolar e o ensino fundamental municipal de primeiro grau, observados os seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o ingresso e a permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - gratuidade exclusivamente do ensino pré-escolar e fundamental municipal nos estabelecimentos oficiais do Município;

IV - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério municipal, com piso salarial profissional, e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, o regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

V - garantia de qualidade;

VI - valorização dos técnicos de educação física, assegurando-lhes os benefícios do estatuto do magistério público municipal.

Art. 198. O Município organizará e manterá sistema de ensino pré-escolar e fundamental municipal com possibilidade de extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e preparação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e as bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

§ 1º Cabe ao Município promover o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência de qualquer natureza, paralelamente ao ensino pré-escolar e fundamental municipal.

§ 2º O dever do Município para com a educação será efetivado, considerando a devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado, mediante:

a) ensino fundamental municipal, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

b) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

c) atendimento do educando, no ensino fundamental municipal, através de

programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 3º A criação da rede de ensino fundamental municipal será regulamentada por lei complementar e implantada no ano subseqüente ao da promulgação desta Lei Orgânica.

§ 4º Entende-se por creche um equipamento social com função educacional e de guarda, assistência, alimentação, saúde e higiene, atendida por equipes de formação interdisciplinar.

Art. 199. O Município responsabilizar-se-á, prioritariamente, pelo ensino pré-escolar e fundamental municipal, inclusive para os que a este não tiveram acesso na idade própria, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

Art. 200. O sistema de ensino do Município compreenderá, obrigatoriamente:

I - serviços de assistência educacional, que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos necessitados, compreendendo garantia de cumprimento da obrigatoriedade escolar, mediante auxílio para aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário, e outras formas eficazes de assistência familiar;

II - entidades que congreguem professores e pais de alunos com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada estabelecimento de ensino, inclusive nos períodos de férias, feriados e fins de semana, através de uma comissão de pais e mestres, mantendo a escola como centro de lazer;

III - um Conselho Municipal de Educação,a ser regulamentado em lei.

Art. 201. Parte dos recursos públicos municipais destinados à educação será utilizada para o aperfeiçoamento e atualização dos integrantes do sistema de ensino público pré-escolar e fundamental municipal.

Art. 202. Todo ensino médico e odontológico mantido pelo Município incluirá, em favor de pessoas de baixa renda, gratuita ou subsidiadamente:

I - tratamento clínico;

II - serviço laboratorial;

III - tratamento hospitalar, no caso de haver hospital-escola ou hospital municipal.

Parágrafo único. O disposto no artigo pode aplicar-se mediante os convênios que couberem.

Art. 203. Os planos e projetos necessários à obtenção de auxílio financeiro federal aos programas de educação do Município serão elaborados pela Secretaria de Educação do Município, com assistência técnica, se solicitada, de órgãos competentes da Administração Pública e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 204. São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;

II - examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do sistema municipal, fixando normas para a sua fiscalização e supervisão;

III - estudar e formular propostas de alteração da estrutura técnico-administrativo, da política de recursos humanos e outras medidas que visem ao aperfeiçoa-

LO 01/1990 Fls. 84

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.604

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 341 PROCESSO Nº 20.476

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei complementar autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações; dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 16/17, vem instruída com o Anexo I, de fls. 9, de minuta de fls. 10/15 e documento de fls. 18.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar ora em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XVI; art. 7º, IV e arts. 197/199), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a IV, c/c o art. 72, V IX, X, XII e XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para firmatura de convênio com a Secretaria de Estado de Educação para municipalização do ensino fundamental, criar gratificações e dispor de crédito orçamentário de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para assegurar essa finalidade, e para tanto, indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante determina o art. 13, inc. III, "in fine", c/c o inc. XIV, quesito que busca satisfazer. Portanto, está o projeto devidamente instruído, obedecendo as exigências legais pertinentes, especialmente a constante do § 3º do art. 198 da Carta de Jundiaí, não incorporando impedimentos de qualquer espécie. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de fevereiro de 1996

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

215 x 315 mm

SG

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.o 2.556

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 341, do PREFEITO MUNICIPAL, sobre municipalização do ensino fundamental.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Data das Sessões, 27/02/96

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação da proposição acima referida.

Sala das sessões, 27-2-1996.

LUIZ ÂNGELO MONTI

* az

315x430 mm

SG

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PP 432/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Presidente
27/02/96

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 341

Reformula as gratificações de municipalização do ensino.

O Anexo I, referido no art. 6º, passa a ter esta redação:

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Supervisor	R$ 720,00
Diretor	R$ 520,00
Vice-Diretor	R$ 380,00
Coordenador	R$ 380,00
Professor	R$ 350,00
Secretário de Escola	R$ 335,00
Escriturário	R$ 225,00
Inspetor de Aluno	R$ 215,00
Servente	R$ 205,00

Sala das Sessões, 27.02.96

LUIZ ÂNGELO MONTI

*

az/ms.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 27
Proc. 2436

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
APROVADO
Data das Sessões, em 27/02/96

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 341

Inclui, na municipalização do ensino, a educação especial.

No art. 2º,

onde se lê: "de 1ª a 4ª séries"

leia-se: "de 1ª a 4ª séries e de educação especial"

Sala das Sessões, 27.02.96

LUIZ ÂNGELO MONTI

* az/ms.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Presidente
27/02/96

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 341

Estende a gratificação de municipalização do ensino aos casos de afastamento que especifica.

No art. 6º, § 2º,

acrescente-se, no final:

"exceto"

a) gala;

b) nojo;

c) licença-gestante;

d) férias;

e) licença-prêmio."

Sala das Sessões, 27.02.96

LUIZ ÂNGELO MONTI

* az/ms.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 24
Proc. 2046

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Presidente
02/02/96

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 341

Concede gratificação de nível universitário ao professor de educação especial nele graduado.

Acrescente-se, onde couber:

"_____. Ao professor de educação especial que tenha graduação em curso superior o Município concederá gratificação percentual correspondente à gratificação de nível universitário vigente no serviço público municipal."

Sala das Sessões, 27.02.96

EDAZÉ MARTINHO

* az/ms.

PC 170/1996
Fls. 5264
Proc. 2446

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADA
Presidente
27/02/96

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 341

Estende a gratificação de municipalização do ensino aos casos de afastamento que especifica.

No art. 6º, § 2º,

acrescente-se, no final:

"exceto"

a) gala;

b) nojo;

c) licença-gestante;

d) férias."

Sala das Sessões, 27-2-96

LUIZ ÂNGELO MONTI

*

SB

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
130a.SO.11a.	1.12	P1Da Pós	FRANCISCO A.POÇO		27.2.96

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO - (Presidente-Relator) - Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 341, do senhor Prefeito Municipal que autoriza convenio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do Ensino Fundamental, e cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlato. Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação, cabe-me dizer da legalidade e constitucionalidade do Projeto. O Projeto sendo legal e constitucional,meu parecer é favorável. Peço ao nobre Presidente que consulte os demais membros da Comissão. Obrigado. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos aos demais membros da C.J.R. sobre o parecer do Relator, parecer favorável.

O VEREADOR ANTONIO A.GIARETTA - Acompanho o didático parecer.

O VEREADOR CARLOS A.BESTETTI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ERAZÊ MARTINHO - Acompanho.

O VEREADOR OLAVO DA SILVA PRADO - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da C.J.R.

....

*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
130a.SO.11a.	1.14	P.Da Pós	José S.Simões		27.2.96

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO P.L.C. 341, do Sr.Prefeito Municipal.

O VEREADOR JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO (Presidente-relator) - Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 341, do senhor Prefeito Municipal, que autoriza convenio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do Ensino Fundamental; cria gratificações e dá providências, e autoriza crédito orçamentário correlato. Na qualidade de Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, examinando o projeto, verificamos que omesmo se encontra enquadrado devidamente com a rubrica necessária, e também com a questão de verba necessária para o desempenho do mesmo. Apresento parecer favorável e solicito a.V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

****

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

O ver.AYLTON M.SOUZA - Acompanho o parecer favorável.

O VER. JOÃO CARLOS LOPES - Acompanho.

O VER. MARCILIO CARRA - Acompanho.

O VER. MAURO M.MENUCHI - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da CEFO.

***

*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
130a.SO.11a.	1.16	P.Da Pós	Luiz A.Monti		27.2.96

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ao P.L.C. 341, do PREFEITO MUNICIPAL. -

O VEREADOR PROFESSOR LUIZ ÂNGELO MONTI (Presid.Relator) - Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 341, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que reformula gratificações da municipalização do ensino. Verificamos o projeto inteirinho, fizemos emendas, e elas serão discutidas em plenário. - A Emenda n.1, que vai ser discutida, nós entendemos que ela é uma emenda que deveria muito bem ser aprovada pela Câmara Municipal, e também ter a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação. Não é concebível que um Coordenador Pedagógico ganhe acima do Supervisor Escolar ou de um Diretor de Escola. Isso no meu ponto de vista, no meu entender significa simplesmente quebra de hierarquia. Principalmente em se tratando que um Coordenador Pedagógico que vai ocupar esse cargo não é um Coordenador especialista nessa função. Vai ser um Professor de 1a. a 4a. que vai receber uma remuneração de oitocentos reais. Isso significa quase que o tríplo daquilo que normalmente recebe. Não tenho nada contra o Coordenador Pedagógico, mas eu acho...

O SENHOR PRESIDENTE (interrompendo o orador) Ilústrissimo vereador, por gentileza solicito de v.Exa. o parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, da qual v. Exa. é o Presidente. O Projeto será discutido posteriormente.

O VEREADOR LUIZ ÂNGELO MONTI - Pois não, sr.Presidente. - Outras emendas foram mencionadas e nós gostaríamos que essas

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
130a.SO.11a.	1.17	P.Da Pós	Luiz A.Monti		27.2.96

emendas tivessem a aceitação de todos os membros desta Casa, porque nós já passamos para os senhores todas elas, e os senhores e as senhoras estão a par delas todas.
Eram as nossas palavras. Gostaríamos que o sr.Presidente consultasse os demais membros da Comissão. Parecer favorável deste Relator.

*****

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, sobre o parecer do relator.

O VEREADOR GERALDO JAIR HESPANHOLETO - Acompanho.

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENUCHI - Acompanho,com restrições.

O VEREADOR JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR SEBASTIÃO MAIA - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, PARECER favorável, APROVADO pela Comissão.

*****

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
130a.SO.11a.	1.19	P.Da Póa	Marcílio Carra		27.2.96

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR MARCÍLIO CARRA (Presidente-Relator) - Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei Complementar n. 341, do senhor Prefeito Municipal, que autoriza convenio com o Estado/Secretaria Municipal de Educação para municipalização do Ensino Fundamental; cria gratificações e autoriza crédito orçamentário correlato. Este vereador vota favorável. Gostaria que o sr.Presidente consultasse os demais membros da Comissão.

****

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão de Assuntos do Trabalho sobre o parecer favorável do Relator.

O VEREADOR ANTONIO A.GIARETTA - Acompanho o brilhante parecer.

O VEREADOR ERAZÊ MARTINHO - Acompanho.

O VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES - Acompanho.

O VEREADOR JOÃO DA ROCHA SANTOS - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

*****

*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Proc. 2416

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 341 — EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ — MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ — REQUERIMENTO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Na Presidência		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÊ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	20		

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 27/07/96

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº 32
Proc. 2046

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 341 — EMENDA Nº 02
PROJETO DE LEI Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ — MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ — REQUERIMENTO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	na presidência		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÊ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	20		

R E S U L T A D O [X] APROVADO [ ] REJEITADO

Sala das Sessões, 27/02/96

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Fls. 33
Proc. 1996

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 341 — EMENDA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº _____ — MOÇÃO Nº _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ — REQUERIMENTO Nº _____

SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	No Presidência		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÊ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	20		

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 27/02/96

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 34
Proc. 20.476

Of. PR 02.96.108
Proc. 20.476

Em 28 de fevereiro de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.283, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 341 (objeto do ofício GP.L. nº 65/96), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp

SG

Fls. 354
Proc. 20476

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 341 **AUTÓGRAFO Nº 5.283**

PROCESSO Nº 20.476

OFÍCIO PR Nº 02/96/108

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29/02/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 21/03/96

_____
DIRETORA LEGISLATIVA

*

LC 179/1996
Fls. 63/94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 094/96

Processo nº 03.847-9/96

CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

20551 MR96 15

PROTOCOLO

Jundiaí, 05 de março de 1.996.

Junte-se.

PRESIDENTE
08/03/96

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 341, bem como cópia da Lei Complementar nº 179, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a
nn

MOD. 7

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

PUBLICADO em 1º.03.96

Proc. 20.476

GP., em 05.03.1996

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.283

(Projeto de Lei Complementar nº 341)

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de fevereiro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei complementar.

Art. 2º O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e de educação especial, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à disposição do Município os servidores atualmente a ela vinculados, mantendo-se, contudo, os vínculos funcionais com o Estado.

Parágrafo único. Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

Art. 3º A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.

SG

(Autógrafo nº 5.283 - fls. 2)

Parágrafo único. No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais próprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concerne à cooperação visando a capacitação dos profissionais.

Art. 4º À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

Art. 5º A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais, compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo diurno, em horário diverso do horário das aulas, e 8 (oito) horas-atividade em local de livre escolha.

Art. 6º Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas unidades escolares, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta lei complementar.

§ 1º A gratificação a que se refere o "caput" do artigo será concedida mensalmente aos servidores.

§ 2º Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atribuições, exceto:

a) gala;

b) nojo;

c) licença-gestante;

d) férias.

§ 3º Os servidores estaduais admitidos em caráter temporário poderão perceber a gratificação de que trata o "caput" deste artigo pelo prazo em que mantiverem vínculo com a Secretaria de Estado da Educação, desde que observados os requisitos próprios.

*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo nº 5.283 - fls. 3)

Art. 7º Aos servidores estaduais colocados à disposição do Município fica facultada a remoção para escola não municipalizada, mediante autorização da autoridade estadual competente.

Parágrafo único. Na hipótese de remoção para escola não municipalizada, o servidor deixará de perceber a gratificação prevista no artigo 5º.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação, convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), suplementar à seguinte dotação:

11.01.08.42.188.2089	Manutenção do ensino fundamental	
3131	remuneração de serviços pessoais	2.500.000,00

Art. 10. A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o seguinte recurso:

11.01.08.42.021.2088	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3111	Pessoal Civil

Art. 11 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de março de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (28.02.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

vsp
215 x 310 mm

SG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 05 DE MARÇO DE 1996

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei complementar.

Art. 2º - O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e de educação especial, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à disposição do Município os servidores atualmente a ela vinculados, mantendo-se, contudo, os vínculos funcionais com o Estado.

Parágrafo único - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

Art. 3º - A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.

Parágrafo único - No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais próprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concerne à cooperação visando a capacitação dos profissionais.

Art. 4º - À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais, compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo diurno, em horário diverso do horário das aulas, e 8 (oito) horas-atividade em local de livre escolha.

Art. 6º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das

atribuições de seu cargo nas respectivas unidades escolares, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta lei complementar.

§ 1º - A gratificação a que se refere o "caput" do artigo será concedida mensalmente aos servidores.

§ 2º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atribuições, exceto:

a) gala;

b) nojo;

c) licença-gestante;

d) férias.

§ 3º - Os servidores estaduais admitidos em caráter temporário poderão perceber a gratificação de que trata o "caput" deste artigo pelo prazo em que mantiverem vínculo com a Secretaria de Estado da Educação, desde que observados os requisitos próprios.

Art. 7º - Aos servidores estaduais colocados à disposição do Município fica facultada a remoção para escola não municipalizada, mediante autorização da autoridade estadual competente.

Parágrafo único - Na hipótese de remoção para escola não municipalizada, o servidor deixará de perceber a gratificação prevista no artigo 5º.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação, convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), suplementar à seguinte dotação:

11.01.08.42.188.2089	Manutenção do ensino fundamental	
3131	Remuneração de serviços pessoais	2.500.000,00

Art. 10 - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o seguinte recurso:

11.01.08.42.021.2088	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3111	Pessoal Civil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 11 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de março de 1996.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R$ 800,00
Supervisor	R$ 720,00
Diretor	R$ 520,00
Vice-Diretor	R$ 380,00
Professor	R$ 350,00
Secretário de Escola	R$ 230,00
Escriturário	R$ 120,00
Inspetor de Aluno	R$ 110,00
Servente	R$ 100,00

mabbl

TERMO DE CONVÊNIO que fazem o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Processo nº .....

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SECRETARIA** neste ato representada pela sua Titular **Drª. TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**, devidamente autorizada pelo Exmº. Sr. Governador do Estado, **Dr. MÁRIO COVAS**, nos termos do Decreto nº ....., de .... de ..... de ....., e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Dr. ANDRÉ BENASSI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ...., de .... de ..... de ....., têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e nos artigos 240 e §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da **SECRETARIA**:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

Prestar assistência técnica ao **MUNICÍPIO** para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

II - Quanto ao pessoal:

a) Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** por prazo determinado, através de ato especifico da autoridade competente, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

b) Co-reponsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, pela **SECRETARIA**.

III - Quanto aos recursos financeiros:

Prestar apoio financeiro ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste.

IV - Quanto à transferência de bens móveis e imóveis:

a) Tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.

b) Tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.

V - Quanto ao acompanhamento e avaliação:
Acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I - Implementar os termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995.

II - Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes.

III - Realizar estudos com entidades de classe representativas do Magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

LC 179/1996
Fls. 73/84
Proc. 2016

IV - Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, para o ano letivo de 1996.

V - Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão.

VI - Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantém ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

VII - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares.

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas.

IX - Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático--pedagógico.

X - Encaminhar à **SECRETARIA / Delegacias de Ensino**, Atestados de Frequência dos funcionários colocados à disposição do **MUNICÍPIO** visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos.

XI - Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar.

XII - Realizar concurso público para ingresso de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal.

XIII - Excepcionalmente, no primeiro ano de implantação do sistema o Município poderá, obedecida escala pública previamente configurada, contratar pessoal docente, em caráter temporário.

XIV - Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do **MUNICÍPIO**, garantindo o princípio de eqüidade para todos.

XV - Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola.

LC 179/1996
Fls. 74/84
Proc. 2042

XVI - Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado.

XVII - Facilitar à **SECRETARIA** o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - A **SECRETARIA**, durante a vigência deste Convênio, alocará, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo.

II - O **MUNICÍPIO**, no exercício de 1996 aplicará recursos financeiros no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e para os exercícios futuros, deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO** poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **SECRETARIA** efetuará repasses dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo **MUNICÍPIO**, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela **SECRETARIA**, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

Os partícipes, através de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, ... de ..... de .....

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

ANDRÉ BENASSI
Prefeito do Município de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

mabbl

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 50
Proc. 104/96

IOM 08-03-1996

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 06 DE MARÇO DE 1996

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza créditos orçamentário correlatos.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo; de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei complementar.

Art. 2º - O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e da educação especial, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à disposição do Município os servidores atualmente a ela vinculados, mantendo-os, mantido, os vínculos funcionais com o Estado.

Parágrafo único - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

Art. 3º - A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.

Parágrafo único - No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais próprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concorrer à cooperação visando a capacitação dos profissionais.

Art. 4º - À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais, compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo diurno, em horário diverso do horário das aulas, e 8 (oito) horas-atividade em local de livre escolha.

Art. 6º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas unidades escolares, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta lei complementar.

§ 1º - A gratificação a que se refere o "caput" do artigo será concedida mensalmente aos servidores.

§ 2º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atribuições, exceto:

a) gala;

b) nojo;

c) licença-gestante;

d) férias.

§ 3º - Os servidores estaduais admitidos em caráter temporário poderão perceber a gratificação de que trata o "caput" deste artigo pelo prazo em que mantiverem vínculo com a Secretaria de Estado da Educação, desde que observados os requisitos próprios.

*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Lei Complementar 179/96 - fls. 2)

Art. 7º - Aos servidores estaduais colocados à disposição do Município fica facultado a remoção para escola não municipalizada, mediante autorização da autoridade estadual competente.

Parágrafo único - Na hipótese de remoção para escola não municipalizada, o servidor deixará de perceber a gratificação prevista no artigo 5º.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação, convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), suplementar à seguinte dotação:

11.01.00.42.105.2099 Manutenção do ensino fundamental

3131 Remuneração de serviços pessoais 2.500.000,00

Art. 10 - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o seguinte recurso:

11.01.00.42.025.2000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3111 Pessoal Civil

Art. 11 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de março de 1996.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 52
Proc. 1996

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R$ 800,00
Supervisor	R$ 720,00
Diretor	R$ 520,00
Vice-Diretor	R$ 380,00
Professor	R$ 350,00
Secretário de Escola	R$ 230,00
Escriturário	R$ 120,00
Inspetor de Aluno	R$ 110,00
Servente	R$ 100,00

TERMO DE CONVÊNIO que fazem o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Processo nº .....

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SECRETARIA** neste ato representada pela sua Titular Drª. **[illegible] DA SILVA**, devidamente autorizada pelo Exmº. Sr. Governador do Estado, Dr. **MÁRIO COVAS**, nos termos do Decreto nº ....., de .... de ..... da ....., e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. **[illegible]**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de ....., têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e nos artigos 240 e 96 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

Prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

II - Quanto ao pessoal:

a) Colocar à disposição do MUNICÍPIO por prazo determinado, através de ato específico da autoridade competente, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

b) Co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do MUNICÍPIO, pela SECRETARIA.

III - Quanto aos recursos financeiros:

Prestar apoio financeiro ao MUNICÍPIO, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste.

IV - Quanto à transferência de bens móveis e imóveis:

a) Tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO.

b) Tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO.

V - Quanto ao acompanhamento e avaliação:
Acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I - Implementar os termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995.

II - Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes.

III - Realizar estudos com entidades de classe representativas do Magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

IV - Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, para o ano letivo de 1996.

V - Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão.

VI - Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantém ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

VII - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares.

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas.

IX - Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico.

X - Encaminhar à SECRETARIA / Relaçamina de Ensino, Atestados de Frequência dos funcionários colocados à disposição do MUNICÍPIO visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos.

XI - Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar.

XII - Realizar concurso público para ingresso de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal.

XIII - Excepcionalmente, no primeiro ano de implantação do sistema o Município poderá, obedecida escala pública previamente configurada, contratar pessoal docente, em caráter temporário.

XIV - Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do MUNICÍPIO, garantindo o princípio de eqüidade para todos.

XV - Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola.

XVI - Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado.

XVII - Facilitar à SECRETARIA o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - A SECRETARIA, durante a vigência deste Convênio, alocará, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo.

II - O MUNICÍPIO, no exercício de 1996 aplicará recursos financeiros no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e para os exercícios futuros, deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da SECRETARIA e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Lei Complementar 179/96 - fls. 6)

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA efetuará repasses dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

Os partícipes, através de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 56
Proc. 1046

(Lei Complementar 179/96 - fls. 7)

São Paulo, ... de ..... de .....

[redacted]
Secretária da Educação

[redacted]
Prefeito do Município de Jundiaí

[redacted]:

1. _____

2. _____

*

Projeto de lei n.o 341 Autuado em 26/02/96 Diretor [illegible]
Complementar
Comissões CJR - CEFO - CECET - CAT Quorum M.A.

Data	Histórico
26.02.96	Protocolo
26.02.96	CJ parecer 3604.
27.02.96	Emendas nos 01 a 05.
27.02.96	Aprovado em regime de urgência c/ pareceres vulsos das comissões: CJR CEFO - CECET e CAT.
28.02.96	Of. PR. 0296/108.
05.02.96	Promulgado
08.03.96	Publicação
12.03.96	Arquivamento [illegible]

Juntadas fls. 01/18 em 26.02.96 [illegible] fls. 19/35 em 04.03.96 [illegible] fls 36/56 em 12.03.96 [illegible]

Observações